A C Ó R D Ã O

TC 014438.989.25-3; e
TC 014460.989.25-4.

Representantes:	DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE DE AMERICANA E MARCOS CESAR SEIGNEMAR.
Representada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA.
Responsável:	FRANCISCO ANTONIO SARDELLI – PREFEITO.
Assunto:	REPRESENTAÇÕES, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI Nº 01/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO COMUM DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO.
Procurador de Contas:	RAFAEL ANTONIO BALDO.
Advogados:	IZABELLE PAES OMENA DE OLIVEIRA LIMA (OAB/SP 196.272); YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226); MARIA HELENA PEREIRA GALHANI (OAB/SP 401.961).

.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE CONTRATAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO CAUTELAR. INSURGÊNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. SOBREPOSIÇÃO DE ESCOPOS COM CONTRATAÇÃO ANTERIOR NÃO DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE CONSTATAÇÃO INEQUÍVOCA DA DIMENSÃO VALOR DO RESSARCIMENTO. CARÁTER COMUTATIVO DA CONTRAPRESTAÇÃO. O VALOR DEVIDO DEVE ESTAR PREVISTO EM MEMÓRIA DE CÁLCULO COM DADOS OBJETIVOS E COM PROVISÃO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MZXW-G5FG-7ERG-4L3S

ESPECÍFICA DE MARGEM DE LUCRO QUE CONTEMPLE OS RISCOS. IRREGULARIDADE NA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CONSÓRCIOS CUMULADA COM A IMPOSIÇÃO DE QUE OS ENTES ASSOCIADOS APRESENTEM REGISTRO NO CREA E NA OAB. INSUFICIÊNCIA METODOLÓGICA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO. POSSIBILIDADE DE AVALIAÇÕES SUBJETIVAS. HABILITAÇÃO TÉCNICA RESTRITIVA QUE LIMITA A PARTICIPAÇÃO ÀQUELES CUJOS ESTUDOS FORAM EFETIVAMENTE USADOS EM CONCESSÕES. LEGÍTIMA DISCRICIONARIEDADE QUANTO À OPÇÃO POR AUTORIZADO EXCLUSIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de abril de 2026, pelo voto da Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner do Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidiu pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** das representações, com determinações e recomendação em caso de prosseguimento do procedimento auxiliar de contratação. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MZXW-G5FG-7ERG-4L3S